ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO 4P FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 59.473.971/0001-00
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 07 de julho de 2026, às 10h30min, via plataforma digital, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **4P FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.473.971/0001-00 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42, gestora do Fundo (''Gestora'').

4 **MESA**: Presidida pela Sra. Lidiane Chicarolli, ("Presidente") e secretariado pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** o aditamento da Parte Geral do Regulamento do Fundo, bem como do Anexo Descritivo da Classe, de modo a autorizar a aquisição de Direitos Creditórios e demais direitos patrimoniais decorrentes de operações de consórcio, conforme documento anexo à presente ata (''Anexo II"); **(ii)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(iii)** a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):

(i) o aditamento da Parte Geral do Regulamento do Fundo, bem como do Anexo Descritivo da Classe, de modo a autorizar a aquisição de Direitos Creditórios e demais direitos patrimoniais decorrentes de operações de consórcio, devendo ser consideradas as alterações realizadas abaixo, conforme a regulamentação vigente:

(a) o aditamento parcial da redação do artigo 35, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, para a inclusão de definição específica de Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Consórcio e previsão para investimentos de mesma origem, passando a viger a nova redação abaixo descrita:

''**Artigo 36.** Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target, a

Gestora também sempre poderá realizar investimento em: (a) outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; (b) cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observadas as regras de enquadramento exigidas na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e no Anexo; e (c) direitos creditórios e demais direitos patrimoniais decorrentes de contratos de participação em grupos de consórcio, inclusive cartas de crédito contempladas, direitos de recebimento, direitos creditórios decorrentes da cessão de cotas de consórcio e demais direitos economicamente vinculados às respectivas operações, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único Direitos Creditórios oriundos de Operações de Consórcio: são os direitos patrimoniais, creditórios e demais direitos econômicos, presentes ou futuros, passíveis de cessão, decorrentes de contratos de participação em grupos de consórcio, inclusive, mas não se limitando, aos direitos decorrentes de cotas contempladas ou não contempladas, cartas de crédito contempladas, direitos de restituição de valores, créditos decorrentes da contemplação, direitos de recebimento de valores perante administradoras de consórcio, direitos relativos à cessão de cotas e demais direitos economicamente vinculados às respectivas operações, desde que admitidos pela legislação aplicável.''

(b) o aditamento parcial da redação do artigo 21, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de modo a incluir parágrafo extra para a ampliação da Política de Investimento da Classe para permitir a aquisição dos ativos decorrentes de Operações de Consórcio, passando a viger a nova redação abaixo descrita:

''**Parágrafo 3°** Para fins deste Regulamento, incluem-se entre os Direitos Creditórios passíveis de aquisição aqueles originados de contratos de consórcio, cartas de crédito contempladas, direitos de restituição, direitos de recebimento e demais direitos patrimoniais deles decorrentes, desde que livremente cedíveis e juridicamente exigíveis.''

(c) o aditamento parcial da redação do artigo 22, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de modo a incluir previsão de investimentos e a aquisição dos ativos decorrentes de Operações de Consórcio, passando a viger a nova redação abaixo descrita:

''**Artigo 22**. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, observado o parágrafo único do Artigo abaixo, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Líquidos: (a) outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; (b) cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observado o enquadramento exigido

na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo; e (c) direitos creditórios e demais direitos patrimoniais decorrentes de contratos de participação em grupos de consórcio, inclusive cartas de crédito contempladas, direitos de recebimento, direitos creditórios decorrentes da cessão de cotas de consórcio e demais direitos economicamente vinculados às respectivas operações, observada a legislação aplicável.''

(d) o aditamento parcial do artigo 36, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de modo a incluir parágrafo único, para a inclusão de regras específicas acerca da formalização das operações de cessão, passando a viger a nova redação abaixo descrita:

''**Parágrafo Único** Com relação a Direitos Creditórios decorrentes de operações de consórcio, a Administradora e a Gestora seguirão os seguintes padrões e requisitos de análise:

(a) a administradora de consórcio deverá estar regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(b) deverá existir instrumento válido de cessão dos direitos;

(c) deverão estar observadas as condições previstas na Lei nº 11.795/2008 (Lei do Consórcio); e

(d) a inexistência de impedimentos à transferência dos direitos ao Fundo.

(e) a inclusão dos fatores de risco específicos relacionados às operações de consórcio, no artigo 85 do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, devendo ser considerada abaixo descrita:

''**Risco relacionado às operações de consórcio**

Os Direitos Creditórios decorrentes de contratos de consórcio poderão estar sujeitos a riscos específicos, incluindo atraso ou impossibilidade de contemplação, restrições contratuais à cessão, questionamentos sobre a titularidade dos direitos, necessidade de anuência da administradora de consórcio, riscos operacionais, regulatórios e de liquidez, podendo ocasionar redução do patrimônio da Classe.''

(ii) a consolidação das alterações descritas acima no Regulamento do Fundo, conforme minuta anexa à presente ata (''Anexo II''); e

(iii) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo

em razão das deliberações acima aprovadas.

7 **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de julho 2026.

Electronically signed by:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**

Lidiane Chicarolli
Presidente

Electronically signed by:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**

Erick Sayans
Secretário

Electronically signed by:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Electronically signed by:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora